-Soc. Unipessoal, L.da, NIF — 505878321, Endereço: Rua Egas Moniz, 1604, Jovim, 4510-119 Gondomar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Administrador da Insolvência, Rua do Souto-Quinta da Bengada, 4815-374 Guimarães

São administradores do devedor: José Fernando Teixeira Custódio, Endereço: Praceta José Coelho da Mota, N.º 175, R/c Esq., Rio Tinto, a quem é fixado domicílio na(s) morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25. º do CIRE).Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

302484305

Anúncio n.º 8715/2009

Convocatória de Assembleia de Credores

A Juíza de Direito do 1.º Juízo deste Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N.º 845/09.6TBSTS em que é Insolvente: Marques, Ramos & Teles, Sa, NIF — 500185670, Rua Novais da Cunha, 853, Apartado 3, 4424-909 Gondomar. Administrador de Insolvência: Dr. Domingos Lopes de Miranda, Rua do Brasil, 113, São Fastino, 4815-372 Guimarães. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por despacho proferido em 22.10.2009, foi designado o dia 23-11-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência. Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

26 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*.

302499907

Anúncio n.º 8716/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) no processo n.º 3/09.0TYVNG

PMV — Artigos Industriais em Borracha, L.da, número de identificação fiscal 504839446, Endereço: Rua Francisco Alexandre Ferreira, 138, Loja 188 H — Sta. Marinha, 4400-469 Vila Nova de Gaia

Artur José Ribeiro da Fonte, Endereço: Rua Prof. Bento de Jesus Caraça, 248, 1.º, Sala 6, 4200-128 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo, proferida em 27-10-2009, foi determinada por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: o disposto no artigo 233.º do CIRE.

28 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Lima Oliveira*.

302514907

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8717/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 756/09.5TYVNG

Requerente: José Teixeira de Sousa e outro(s).
Insolvente: Maia e Reis, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26-10-2009, às 7 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maia e Reis, L.da, NIF 506265595, Endereço: Rua Dr. António Sousa Oliveira, 145, 4.º, Dtº., 4470-000 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa

São administradores do devedor:

José Maria de Oliveira Maia, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), nacional de Portugal, NIF 122826620, BI 7050254, Endereço: Rua Amaro Lopes, 41, 1.º Frente, 4440-766 Valongo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

302507074

Anúncio n.º 8718/2009

Processo: 340/09.3TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Elect Guardeiras Montagens Comercio, L.da
Credor: A Electificadora, S. A. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Elect Guardeiras Montagens Comercio, L.da, NIF — 501502467,

Endereço: A Guardeiras, 277, Pedras Rubras, Moreira Maia, 4470-608 Maia

Administrador de insolvência: Luís Augusto Moreira Gomes, Endereço: R. D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062, 4445-000 Águas Santas — Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Homologação do Plano de Insolvência.

Efeitos do encerramento:
Os previstos no artº. 233.º do CIRE.

28 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

302512022

Anúncio n.º 8719/2009

Processo n.º 348/09.9TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Miguel Conceição Vitoreira.
Credor: Ministério Público.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados

Em que são:

Insolvente: Miguel Conceição Vitoreira, estado civil: Desconhecido, NIF 157022684, endereço: Rua Lopes Pereira Cadeco, 101, Caxinas, 4480-000 Vila do Conde;
Administradora da insolvência nomeada: Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa insolvente
Efeitos do encerramento: Os previsto no artigo 233.º do CIRE.

29 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

302534266

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8720/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Processo n.º 209/09.1TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20-10-2009, às 23:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MOLDAMAPA — Carpintaria, Unipessoal, L.da, NIF 508604990, Endereço: Travessa Capitão Aires Martins, N.º 30, R/c Esquerdo, Ermesinde, 4445-372 Ermesinde Valongo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Jorge Azevedo Miranda, NIF 196602106, BI 10145264, Segurança social 11322283293, Endereço: TV Capitão Aires Martins N 30, R/C, Esquerdo, 4445-327 Ermesinde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei, telef/fax:224 332 427/222 425 555.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-01-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192. º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

302491782

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 8721/2009

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 41/09.2TBVVD-D

Requerente: Maria Estela Soares Alves Rocha
Insolvente: Manuel Joaquim Monteiro Guinapo

Faz-se saber que nos autos acima identificados pendentes no 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Verde são os credores e o insolvente Manuel Joaquim Monteiro Guinapo, NIF 137515715, residente no Lugar do Faial, Av. do Progresso, 43, Vila de Prado, Vila Verde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Luis José Queiroz*.

302477534